



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 020/83

Espécie do Expediente : "Estabelece normas para a realização de trabalhos, no perímetro urbano da sede municipal, com equipamentos rodoviários de propriedade do Município à particulares, fixa tarifas e dá outras providências."

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 21 / outubro / 1983

Protocolado sob N.º 1171/ fls. 1

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 24.10.83, baixou à comissão de Obras e Serviço Público e Finanças e Orçamentos.

Em sessão ordinária de 14.11.83, foi aprovado por unanimidade.

PLE 020/1983 - AUTORÍA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017543 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CC2D26A7FDCDBAC238296BE3D44EE6C5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 020/83

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS, NO PERÍMETRO URBANO - DA SEDE MUNICIPAL, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A PARTICULARES, FIXA TARIFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Os trabalhos com equipamentos rodoviários de propriedade do Município, no perímetro urbano da sede municipal, a particulares, serão obrigatoriamente realizados por operadores da prefeitura, obedecendo as seguintes normas:

I - Somente quando o equipamento estiver sem ocupação nos serviços próprios, a critério do Secretário Municipal dos Transportes.

II - Através de despacho em processo adequado.

Parágrafo único: Os interessados deverão requerer à Prefeitura a realização dos serviços, especificando-os.

ART.2º - É estabelecida a seguinte tarifa, por hora de serviço prestada, para os diversos tipos de equipamentos, em ORTNs:

CAMINHÃO C/CARROCERIA BASCULANTE.....	0,3 ORTN
CARREGADOR FRONTAL.....	1,5 ORTN
CARREGADOR C/RETRO-ESCAVADEIRA.....	1,2 ORTN
TRATOR DE ESTEIRA.....	2,0 ORTN
TRATOR AGRALE 4.100.....	0,8 ORTN

Parágrafo único: Para efeito de contagem da hora de serviço será considerado o tempo necessário ao deslocamento do equipamento até o local de serviço vice-versa.

ART.3º - O particular interessado fará depósito antecipado na Tesouraria da Prefeitura, correspondente a, no mínimo, 01 (uma) hora de serviço, que não será objeto de devolução.

Parágrafo único: No caso de serviço de maior vulto, o prefeito fixará em despacho, depósito prévio correspondente ao valor tarifário, representado pelas horas estimadas pela Secretaria Municipal dos Transportes, necessárias à realização do serviço requerido.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



03
P



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 020/83

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Ao exame desta Comissão o Projeto-de-Lei nº020/83, do Poder Executivo Municipal que estabelece normas para a realização de trabalhos no perímetro urbano do município, com equipamentos rodoviários de propriedade do município, a particulares, fixa tarifas e outras providências.

Há um sentido de justiça muito grande nesta iniciativa. O Senhor Prefeito Municipal mais uma vez demonstra seus propósitos democráticos de governar Guaíba, ao submeter ao Poder Legislativo este Projeto.

As tarifas fixadas ^{Sala das Comissões, em} parecem-me justas e proporcionais. Por outro lado é importante que se destaque o fato de que essas tarifas serão automaticamente corrigidas já que foram fixadas em ORTNS.

SOMOS FAVORÁVEIS. É o parecer.

Presidente

Vereador José Maria

Relator

Vereador Augusto Oliveira

ROBERTO L. BRAGA

PLE 020/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017543 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CC2D26A7FDCDBAC238296BE3D44EE6C5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º .X.

PROCESSO N.º 020/83

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em


Presidente

Sou favorável ao presente Processo.

Nº 020/83 .

Ver, Honorio Ovalhe.


Relator

Sou favorável ao presente Processo

nº 020/83 .

Ver, João Ziulkowski

lho .

PLE 020/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017543 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CC2D26A7FDCDBAC238296BE3D4EE6C5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 170-CH/GAB-83

Guaíba, 20 de outubro de 1983

Senhor Presidente

Através do presente, vimos enviar a V.Sa., para que seja apreciado e votado por essa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº - 020/83, que trata de estabelecer normas para a realização de trabalhos com equipamentos rodoviários de propriedade do Município, dentro do perímetro urbano, a particulares, ao mesmo tempo em que fixando tarifas e dando outras providências.

Vimos tendo uma constante preocupação em bem atender a comunidade, sempre que, fora de nossas atribuições normais, seja solicitada a presença do Executivo. Isso se verifica inclusive quanto a utilização dos equipamentos rodoviários de propriedade municipal. A prefeitura possui máquinas que podem ser utilizadas pela comunidade, que nos procura para a realização de serviços. Analisando o caso mais a fundo, verifica-se que, enquanto serviços públicos tem a municipalidade o dever de atender seus munícipes. No entanto, porque realizados por particulares, cessa a obrigatoriedade, a não ser quanto a fiscalização para que nada impeça o bom andamento dos assuntos que nos dizem respeito, ao mesmo tempo em que propiciando condições a que todos os cidadãos sintam-se confortáveis.

Sempre que passeios e/ou artérias são impedidas por calçada, detritos de limpeza em pátios de residências que sejam em grande quantidade tamanho maior do que aquele que possibilite o recolhimento normal pelos caminhões de lixo, ou até mesmo terraplenagem de aterro em construções, a população nos procura. E aí ficamos na dependência de vários fatores. Como por exemplo não discriminar os interessados, não interromper serviços próprios, evitando que surjam comentários sobre a validade ou não de executar esse tipo de serviços.

Por outro lado, se deixamos de atender a população - caso essa não possa contar com serviços de empresas especializadas - calçadas e/ou artérias ficarão impedidas, dificultando o trânsito e estragando a estética e limpeza da cidade. Ao mesmo tempo, não há razão para que a municipalidade - quando possível - não cobre por tais serviços. Afinal, temos as mesmas despesas que uma empresa particular teria, como combustível, desgaste de máquina, pagamento do operador.

PEE 020/1983 - Câmara Municipal
AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017543 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CC2D26A7FDCDBAC238296BE3D4EE6C5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Existe, dentro da legislação municipal, a Lei nº 076, de 1970, que trata sobre o mesmo assunto, mas de forma abrangente, isto é, para todo o município. O que não é o nosso caso. Na Lei citada constam inclusive as entidades às quais a prefeitura prestará serviço gratuito. Ora, levando-se em consideração que, com exceção de templos religiosos e entidades beneficentes, todas as demais usufruem algum tipo de lucro dentro da comunidade, não cremos ser justo fazer tal menção no Projeto proposto. As entidades religiosas e as beneficentes podem requerer os serviços através da Secretaria da Saúde e Serviço Social, a quem estão afetas. Igualmente as pessoas carentes.

Achamos por bem fixar tarifas baseadas em ORTNs, já que, atualmente, é a melhor forma de fixar preços.

Resolvemos, em relação a Lei nº 076, não fazer menção à mesma no Projeto enviado, pois automaticamente, em pontos conflitantes, e quando para a zona interiorana, seus artigos se complementam. Uma não interfere na outra. Apenas há uma atualização acompanhando o desenvolvimento do município.

Queremos salientar que não está o Executivo a fazer concorrência com empresas particulares que se dedicam ao serviço. Apenas tentando, de uma forma correta, estabelecer certas normas que vigorarão em auxílio da população, salvaguardando seus próprios interesses e do Município.

Esperando a compreensão dos senhores vereadores, ficamos no aguardo da votação do referido projeto, o qual, temos certeza, será bem entendido por V.Sa. e demais vereadores.

Sem mais, firmamo-nos atentamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

Ilmo.Sr.
Ver. Neimar Silva Duarte
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE



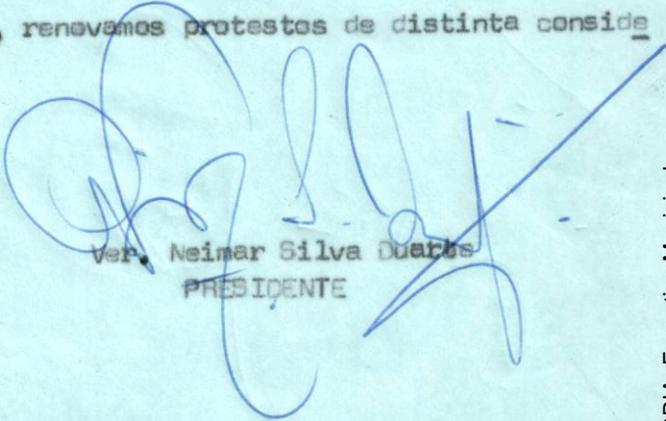
197 1983
16 11 83

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S^a., em anexo, os autógrafos dos projetos-de-lei n^{os}. 018, 019, 020 e 022/83, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de dia 14 de corrente para fins de sabção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviarnos, se saacionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de distinta consideração.


Ver. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

